

2. Os serviços de assessoria privativa são chefiados por um dos assessores do Grupo Parlamentar designado pela Direcção do Grupo respectivo.

Artigo 10º

(Assessores)

1. Os assessores serão recrutados de entre técnicos superiores ou pessoas de reconhecida competência, nos termos previstos na lei Orgânica da Assembleia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os assessores para o serviço privativo serão providos por contrato de prestação de serviço, mediante livre indicação dos Grupos Parlamentares.

Artigo 11º

(Princípios da prestação de serviço de assessoria)

A prestação do serviço de assessoria obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da relevância parlamentar, que significa que o trabalho apresentado deve adequar-se às funções parlamentares;
- b) Princípio da neutralidade política e objectividade do trabalho;
- c) Princípio da adequação dos pareceres e informações às necessidades e desejos do utente;
- d) Princípio da actualidade da informação e da celeridade da sua apresentação;
- e) Princípio da confiança entre o utente e os serviços de assessoria.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 1994.

Aprovada em 15 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 31 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Assinada em 31 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 51/IV /93

de 31 de Dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição da República, a seguinte resolução:

Artigo 1º

São aprovados o relatório e as linhas gerais do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 1994, constantes dos anexos à presente resolução.

Artigo 2º

1. O montante previsto das receitas é de cento e onze milhões, quatrocentos cinquenta e três mil e trezentos e vinte escudos.

2. O limite das despesas é fixado em igual quantia de receitas previstas no nº 1.

Artigo 3º

1. Fica a Mesa da Assembleia Nacional autorizada a recrutar os candidatos aprovados conforme lista publicada no *Boletim Oficial* nº 23 II Série, de 16 de Agosto de 1993, para preenchimento das vagas do quadro de pessoal da Assembleia Nacional.

2. Fica a Mesa da Assembleia Nacional, autorizada a efectuar transferências de verbas entre as diferentes dotações orçamentais no sentido de dar cobertura orçamental à assessoria técnica aos deputados e outras despesas que se revelarem necessárias, durante o exercício de 1994.

Artigo 4º

O Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a Mesa, poderá contrair empréstimos junto das instituições de crédito nacionais para obviar a satisfação de necessidades importantes ou urgentes, desde que haja recurso financeiro que garanta a amortização dos referidos empréstimos.

Artigo 5º

1. No decurso do primeiro semestre não poderão ser feitos quaisquer reforços de verba.

2. Não poderão ser feitos, com referência às despesas variáveis, reforços em quantitativos superiores a metade da verba a reforçar, salvo casos excepcionais ou de inadiável urgência reconhecidos pelo Concelho Administrativo.

Artigo 6º

Esta Resolução entre em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Aprovada em 2 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
Tabela das receitas previstas para 1994

Capítulo	Artigo	Designação da receitas	Parciais	Totais
		<i>Receitas correntes:</i>		
		Publicações e impressos	300 000\$00	
		Rendimentos diversos	550 000\$00	
		Dotação inscrita no O.G.E.	102 703 320\$00	
		Saldo orçamental	1 500 000\$00	105 053 320\$00
		<i>Receitas de capital:</i>		
		Rendimento de bens próprios... ..	4 500 000\$00	
		Dotação inscrita no O.G.E.	1 900 000\$00	6 400 000\$00
		Total geral	— \$ —	111 453 320\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, aos dois de Setembro de 1993. — Pelo Secretário-Geral, *Gregório Semedo*, Director dos Serviços Administrativos.— O Presidente, *António do Espírito S. Fonseca*, 1º Vice-presidente.

Desenvolvimento da tabela das despesas para 1994

Classificação	Designação das despesas	Dotação orçamental	Nº de ref. da Justif.
	Despesas Correntes		
	<i>Remunerações certas e permanentes:</i>		
1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei	37 500 000\$00	1
1.42	Remunerações do pessoal diverso... ..	5 000 000\$00	2
1.44	Representação... ..	163 320\$00	3
3.	Horas extraordinárias... ..	1 000 000\$00	4
6.	Abonos diversos-numerários	1 800 000\$00	5
9.	Abonos diversos-telef. indiv.	700 000\$00	6
10	<i>Prestações Directas — Previdência Social:</i>		
10.1	Abono de família	440 000\$00	7
10.2	Encargos com a saúde... ..	400 000\$00	8
13.	Vestuário e artigos pessoais	500 000\$00	9
14.	Deslocações — comp. de encargos	37 850 000\$00	10
	<i>Aquisição de bens:</i>		
21.	Bens duradouros — Outros	600 000\$00	11
	<i>Bens não duradouros:</i>		
23.	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	1 500 000\$00	12
26.	Bens não duradouros — Consumo da secretaria	2 000 000\$00	13
27.	Bens não duradouros — Outros	1 800 000\$00	14
28.	Aquisição de serviço — Encargos das instalações	3 500 000\$00	15
30.	Aquisição de serviço — Transportes e Comunicações	3 000 000\$00	16
31.	Aquisição de serviço — N/espec.	3 200 000\$00	17
38	<i>Transferência — Sector público: Serviços autonomos:</i>		
38.3	Subsídio ao Cons. Comun. Social	1 200 000\$00	18
	<i>Outras despesas correntes:</i>		
44.4	Seguros de material	2 500 000\$00	19
44.9	Pagamento de enc. — Evacuações... ..	1 000 000\$00	20
	<i>Despesas de capital:</i>		
47.	Investimento — Const. de obras	500 000\$00	21
51.	Investimento — Mat. de transporte	800 000\$00	22
52.	Investimento — Maq. e equipamentos... ..	4 500 000\$00	23
		111 453 320\$00	

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, aos dois de Setembro de 1993. — Pelo Secretário-Geral, *Gregório Semedo*, Director dos Serviços Administrativos.— O Presidente, *António Espírito S. Fonseca*, 1º Vice-presidente.

Mapas de receitas e despesas a serem pagos no decorrer do ano económico de 1994 pelo orçamento privativo da Assembleia Nacional

Designação	Importância		Designação	Importância
	Parciais	Totais		
<i>Receitas correntes:</i>				
Publicações e impressos	300 000\$00		Vencimentos e salários	37 500 000\$00
Rendimentos diversos	550 000\$00		Outras remuneração	10 003 320\$00
Dotação inscrita no O.G.E.	102 703 320\$00		Deslocações	37 850 000\$00
Saldo orçamental	1 500 000\$00	105 053 320\$00	Bens duradouros... ..	600 000\$00
<i>Receitas correntes:</i>			Bens não duradouros... ..	5 300 000\$00
			Aquisições de serviços	9 700 000\$00
Rendimento de bens patrimoniais... ..	4 500 000\$00		Subsídio ao Cons. Com. Soc.	1 200 000\$00
Dotação Inscrição no OGE	1 000 000\$00	6 400 000\$00	Outras despesas correntes	3 500 000\$00
Soma total		111 453 320\$00	Despesas de capital	5 800 000\$00
			Soma total... ..	111 453 320\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, aos dois de Setembro de 1993. — Pelo Secretário-Geral, *Gregório Semedo*, Director dos Serviços Administrativos. — O Presidente, *António Espírito S. Fonseca*, 1º Vice-presidente.

IMPrensa Nacional de Cabo Verde